

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO, COMARCA DE MACAÉ.

AUTOS: 0003920-34.2016.8.19.0028 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: PETROENGE PETROLEO ENGENHARIA EIRELI

OBJETO: Apresentar o Relatório Mensal de Atividades do Devedor, e ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **11º Relatório de Fiscalização das Atividades Mensais da Devedora e 9º Relatório de Cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial.**

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

Rio de Janeiro (RJ), 10 de agosto de 2020.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Auditor, Avaliador

CORECON/MS 1.024 – 20ª Região

ADMINISTRADOR JUDICIAL

PROTOCOLO: 01.0028.2486.15062016-JERJ

15º RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E 9º RCPRJ



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC.: 0003920-34.2016.8.19.0028- TJRJ






PETROENGE[®]
Qualidade total em engenharia



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Macaé
1ª Vara Cível de Macaé

10 de agosto de 2020

Excelentíssimo Senhor Doutor *Leonardo Hostalacio Notini*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa Petroenge Petróleo Engenharia Eireli sob n. 0003920-34.2016.8.19.0028, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado.



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Av. Rio Branco, 26 – Sobreloja, Centro
CEP 20090-001 – RIO DE JANEIRO (RJ)
Tel.: +55 (21) 3090-2024
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Petroenge Petróleo Engenharia Eireli
Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, Nº 1132
Sol e Mar, Macaé/RJ

Link para Documentos do Processo
<http://www.real.com.br/rj/petroenge/>

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais.....	5
2. Do Andamento do Processo.....	5
3. Da Análise Financeira das Devedoras	13
4. Dos Níveis de Emprego Da Recuperanda	15
5. Informativo de Cumprimento ao Plano.....	16
6. Da Transparência aos Credores	19
7. Encerramento.....	19



Av. Rio Branco, 26 – Sobreloja, Centro
CEP 20090-001 – RIO DE JANEIRO (RJ)
Tel.: +55(21) 3090-2024
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Petroenge Petróleo Engenharia Eireli
Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, Nº 1132
Sol e Mar, Macaé/RJ

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasil.com.br/rj/petroenge/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das **INFORMAÇÕES** e **DOCUMENTOS**, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é expor as manifestações dos credores e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências que tem interferido no desempenho das atividades da Devedora.

Deste modo, desde a juntada do último Relatório de Atividades da Devedora às fls.8.943/8.962 não ocorreram movimentações processuais, assim sendo, passaremos a expor a análise financeira das devedoras e o status do cumprimento de plano pela recuperanda.

2.1. DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA

Infere-se que a recuperanda peticionou nos autos supra solicitando os seguintes requerimentos às fls.8.785/8.798:

- *Autorizar a venda dos veículos por até 60% (sessenta por cento) dos valores atualmente estimados com a finalidade de reduzir custos e ainda para obtenção de recursos na utilização como capital de giro;*
- *Expedir mandado de verificação junto às instituições financeiras Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal para que sejam disponibilizados extratos contendo os valores disponíveis vinculados à Recuperanda e a este MM. Juízo em relação ao processo de Recuperação Judicial;*
- *Expedir mandado de levantamento dos valores disponíveis em contas à disposição deste MM. Juízo referentes a esta Recuperação Judicial, para que sejam utilizados no caixa da sociedade recuperanda, tendo em vista que, conforme*

já ressaltado, os credores devem receber seus créditos na forma do PRJ homologado;

- *Expedir ofício ao SERASA EXPERIAN para que este efetue o cancelamento/baixa/retirada dos protestos/apontamentos, em nome da empresa PETROENGE PETROLEO ENGENHARIA EIRELI – Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 03.535.913/0004-43, no que tange aos débitos concursais;*
- *Autorizar a realização da dação de veículo (Mitsubishi L200 Triton 3.2, Renavam nº 00583355005) em pagamento com a finalidade de quitar os débitos locatícios da sede social da Recuperanda;*
- *Por fim, requer a V. Exa., seja expedido ofício ao d. Juízo laboral da Vara do Trabalho de Linhares -ES, noticiando a homologação do PRJ e, assim, requisitando a transferência integral do saldo remanescente bloqueado na Justiça*

Laboral nas diversas Reclamações Trabalhistas.

Nesse sentido, prestados os esclarecimentos necessários, informa a Recuperanda que vem empregando os seus maiores e melhores esforços dentro de suas possibilidades para receber os valores devidos pela Petrobrás.

2.2. DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA

Entrementes a recuperanda às fls.8.966/8.971 discorreu que segundo já informado nestes autos, a Petroenge possuía junto com a Petrobrás somente um contrato ativo (UO-RIO nº2200.0093117.14.2 – Serviço de manutenção corretiva das plataformas PRA-1, P-38, P-43, P-48, cf.fl.s.3233/3234).

Explanou a recuperanda que este contrato permaneceu ativo, em caráter provisório e precário, por força de sentença proferida pelo MM Juízo da 48ª Vara Cível da Comarca da Capital (processo nº02987-91.2017.8.19.0001), enquanto não fosse deflagrado e concluído pela Petrobrás novo processo licitatório pertinente.

Desta forma, em meados de 2019, a Petrobrás, deu início ao cumprimento ao determinado pelo MM. Juízo da 48ª Vara Cível

e iniciou a licitação para o objeto contratual (Plataformas PRA-1, P-38, P-43, P-48).

No entanto, a Petrobrás decidiu cindir/fragmentar o objeto do contrato executado pela Petroenge em dois novos contratos, com procedimentos licitatórios completamente distintos e em consequência do fracionamento do objeto contratual, os certames instaurados tomaram caminhos distintos.

Outrossim, com a determinação da Petrobrás de desmobilização parcial, a recuperanda, a partir de 25/03/2020, promoveu o desembarque de todos os funcionários vinculados às plataformas P-43, e P-48 e arcou integralmente com todos os custos rescisórios pertinentes, o que afetou seu ambiente econômico e o fluxo de caixa da empresa, arcando com um montante de R\$1.599.980,01 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais e um centavo).

De outro lado, tendo em vista a injusta recusa na liberação dos valores retidos pelos serviços prestados nas Plataformas P-43 e P-48, não restou opção a recuperanda a não ser o ajuizamento de nova demanda., que proferiu decisão liminar concedendo parcialmente a tutela de urgência requerida pela recuperanda, para determinar que a Petrobrás depositasse em juízo o valor integral da garantia do contrato.

Recentemente, a Recuperanda foi notificada pela Petrobrás para promover a desmobilização dos colaboradores vinculados às plataformas P-38 e PRA-1, o que está previsto para ocorrer no dia 25/07/2020. Nesse contexto, todo o contrato da Recuperanda com a Petrobrás irá se encerrar definitivamente no final deste mês de julho. Assim, a Recuperanda informa que o valor total retido pela Petrobrás nas notas fiscais das plataformas P-43, P-48, P-38 e PRA-1, para garantir o adimplemento das verbas trabalhistas perfazendo o total atualizado de R\$4.276.693,052 (quatro milhões, duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e três reais e cinco centavos).

Prestados os esclarecimentos necessários, informa a Recuperanda que vem empregando os seus maiores e melhores esforços dentro de suas possibilidades para receber os valores devidos pela Petrobrás.

2.3. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Esta Administração Judicial às fls.8.987/9.001 regularmente constituída nos Autos da recuperação judicial sob o número 0003920-34.2016.8.19.0028, conforme o termo de compromisso juntado às fls.1.692, no sentido de cumprir seu dever de ofício, vem por meio desta trazer ao conhecimento deste Douto

Magistrado e intervir nestes autos, a fim de dar conhecimento de fatos relevantes e eminentes que possam repercutir e atingir de forma direta e eminente as condições econômico-financeiras da empresa em Recuperação Judicial.

No dia **3 de outubro de 2014**, a recuperanda celebrou com a Ré (Petrobrás) o contrato nº 2200.009311.14.2, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva – elétrica, mecânica e instrumentação – em instalações industriais offshore a serem desenvolvidas nas Plataformas PRA-1, P-38, P-43, P-48.

Ao final do prazo contratual, precisamente em **22.11.2017**, em razão da tentativa unilateral da PETROBRAS de transferir o objeto do contrato sem a realização do indispensável procedimento licitatório, a Petroenge ingressou em Juízo, requerendo a manutenção do contrato, em caráter provisório e precário, enquanto não fosse deflagrado e concluído o processo licitatório pertinente.

Devidamente instruído o feito, que tramitou perante a 48ª Vara Cível da Comarca da Capital, **sobreveio sentença**, no dia 11.10.2018, julgando integralmente procedente os pedidos formulados pela autora Petroenge.

No entanto, houve a negativa pela Petrobrás em dar cumprimento à Cláusula 20.3 do Instrumento contratual 2200.009311.14.2 e **proceder com a devida devolução dos valores retidos para garantia do pagamento das verbas trabalhistas (já quitadas) dos empregados (já desligados) que estavam vinculados às plataformas P-43 e P-48 do Contrato 2200.009311.14.2.**

Tal contrato, conforme já relatado em outras oportunidades por esse AJ em juízo, é a **principal e única fonte de receita atualmente existente para a Devedora**, razão pela qual, de igual forma constantes nos últimos RMA, temos relatado nos atos fiscalizatórios no sentido de que a mesma **cumpra rigorosamente todas as previsões do referido contrato de prestação de serviços.**

No entender do Administrador Judicial, a recusa manifestada pela Petrobrás em cumprir a Cláusula 20.3 não possui fundamento contratual, ou qualquer justificativa razoável, mesmo porque, desde de a aprovação do plano de recuperação da devedora PETROENGE a empresa vem cumprindo rigorosamente o que lhe é devido no processo recuperacional.

O simples estado de crise da empresa em recuperação judicial já é prova cabal de sua fragilidade financeira, portanto, dever da Recuperanda postular em juízo as medidas cabíveis para

ver assistido seu direito, e ainda, para que possa dar continuidade ao cumprimento do plano de recuperação assumido perante seus credores.

De outra banda, porém neste mesmo sentido, reaver os valores indevidamente retidos pela demandada PETROBRÁS, significa garantir o pagamento tempestivo das rescisões trabalhistas, relacionadas aos empregados da Recuperanda que prestavam e ainda prestam serviços nas plataformas P-38 e P-43.

Nesse sentir, é deveras injustificada a negativa da Petrobrás em devolver os valores que pertencem à Devedora, situação que impossibilitará não só cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, mas também o cumprimento no prazo legal das obrigações contratuais de trabalho vinculadas ao Contrato nº 2200.0093117.14.2 (pagamento da folha e das verbas rescisórias remanescentes).

Ora Excelência, com toda vênia, como é sabido, **o não pagamento tempestivo das rescisões implicará em ônus excessivo a já convalida empresa em recuperação judicial**, tudo a despeito da gigante Petrobrás, que em nenhum momento apresentou justificativa razoável para promover tais bloqueios e retenções.

Portanto, nossa manifestação nestes autos é no sentido de sensibilizar este Douto Juízo dos riscos prementes pelos quais a demandante passa, **não só pela eventual convolação em falência pelo descumprimento do plano aprovado junto aos credores, mas principalmente pelo risco de oneração excessiva da empresa com a delonga na liberação dos recursos retidos**, e o não pagamento em tempo hábil das verbas rescisórias.

Nesse sentido, este AJ vem perante este MM. Juízo requerer que determine a intimação da Petrobrás, com urgência, para que preste esclarecimentos sobre os fatos, justifique as retenções e não pagamento, e que está libere os valores retidos, tudo à garantir e assegurar o pagamento das verbas salariais e trabalhistas já quitadas dos empregados que estavam vinculados às plataformas P-43 e P-48, pois esses valores são essenciais para o cumprimento das obrigações da Recuperanda.

Sendo este o entendimento deste juízo, qual seja, a liberação cautelar ou liminar dos valores, vimos requerer que a **demandante PETROENGE, seja intimada, sob pena de descumprimento de ordem judicial apresentar a regular e exigível PRESTAÇÃO DE CONTAS dos valores eventualmente liberados, integral ou parcialmente, sendo dado prazo não superior à 15 (quinze) dias.**

2.4. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO AUTOS Nº 0126485-42.2020.8.19.0001

Denota-se que nos autos de nº 0126485-42.2020.8.19.0001, conforme ata de audiência especial de conciliação, foi iniciada a audiência, em 27/07/2020, às 14:00, na plataforma ZOOM Meeting, presentes a magistrada, Dra. Flávia Justus, o Dr. Guilherme pela autora, o Sr. Gustavo como seu representante, o Administrador Judicial da autora Sr. Fernando e a Dra. Andréa pela parte ré.

Iniciada a audiência a parte autora fez uma breve explanação dos fatos.

A ré informou decisão do Juízo da recuperação judicial que determinou o depósito de qualquer valor retido nos contratos nos autos da recuperação judicial, bem como questionou qual seria o valor entendido para liberação do acordo. Informou que o valor questionado nestes autos não foi depositado na recuperação judicial, sendo débito posterior à recuperação judicial.

A data para vencimento das verbas trabalhistas se inicia no dia 07 de agosto 2020, tendo como último pagamento o dia 04 de setembro de 2020.

A patrona da ré informou que não tem autonomia para celebração de acordo, sendo requerido prazo até o dia 31/06/2020 para informar se concorda com a proposta ou não, sendo tal pedido deferido pelo Juízo.

Pela parte autora, com interferência do Juízo, do administrador judicial e da ré, foi proposta a liberação, imediata, do valor de R\$1.076.000,00 para quitação dos créditos trabalhistas a vencerem a partir do dia 07/08/2020. Ficou acordado que deverá ser juntada nos autos da recuperação a comprovação do pagamento, que ocorrerá em 04 de setembro de 2020, a título de prestação de contas, sendo certo que são créditos extraconcursais. O montante de R\$1.873.000,00, referentes aos valores já pagos a título de verbas trabalhistas, deverá ser transferido para os autos da RJ, por este Juízo, a título de reembolso, devendo ser comprovado nos autos da Recuperação Judicial, por este Juízo, a título de reembolso, devendo ser comprovado nos autos da recuperação judicial o gasto desse valor para sua posterior liberação por aquele Juízo. Por fim, o saldo remanescente será devolvido a ré, a qual avaliará sua liberação na forma estabelecida no contrato.

Desta forma, foi encerrada a audiência às 15:20, sendo aguardada a manifestação da ré até o dia 31/07/2020.

2.5. DA MANIFESTAÇÃO DA PETROBRÁS

Denota-se que a Petrobrás às fls.9.017/9.020 discorreu que a recuperanda Petroenge ajuizou, no dia 24/06/2020, nova ação judicial, sob nº 0126485-42.2020.8.19.0001 em face da Petrobrás na qual está tramitando na 38ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Narra a Petrobrás que a ação tem o objetivo de obter tutela de urgência para que a Petrobrás antecipe o cumprimento da cláusula 20.3 do contrato 2200.0093117.14.2, de prestação de serviços nas plataformas P-43 e P-48, no prazo de 48 horas, depositando em favor da autora o valor de R\$4.276.693,05 (quatro milhões, duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e três reais e cinco centavos), valor este que não condiz com o pactuado e que está sendo devidamente questionado no processo mencionado.

Alegou ainda que, a Petroenge em virtude do fim eminente do contrato (25/07/2020), houve a desmobilização dos serviços prestados nas plataformas P-43 e P-48, por isso, requereu a antecipação do cumprimento da cláusula 20.3 do contrato, em numerário proporcional às citadas plataformas. Discorreu ainda que a Petroenge argumentou que a liberação seria para que não houvesse prejuízo ao pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias futuras de 40 trabalhadores remanescentes nas plataformas PRA-1 e P-38. Informou ainda ao juízo que o valor

depositado correspondia a R\$3.264.401,99 (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e um reais e noventa e nove centavos) que, atualizado monetariamente correspondência a R\$4.276.693,05 (quatro milhões, duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e três reais e cinco centavos).

À vista do exposto a tutela de urgência foi parcialmente deferida para que a Petrobrás depositasse em juízo, no prazo de 48 horas, o montante de R\$4.276.693,05 (quatro milhões, duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e três reais e cinco centavos), sob pena de penhora online, o qual ficará à disposição do juízo até que aconteça a cognição exauriente em relação às cláusulas do contrato, para evitar a irreversibilidade da medida no futuro.

Ambas as partes interpuseram agravos de instrumento, com pedido de tutela recursal. A PETROBRAS requereu a revisão integral da decisão que concedeu a liminar. A PETROENGE requereu a revisão parcial. Primeiramente, para que fosse reduzido o valor bloqueado para R\$ 2.988.802,67, que corresponderia às plataformas desmobilizadas, restituindo o valor restante para a PETROBRAS. Em segundo lugar, que o valor de R\$ 2.988.802,67 fosse imediatamente liberado para a PETROENGE. O efeito suspensivo de ambos os recursos foi negado e as partes chamadas a contrarrazoá-los.

Com efeito, considerando o teor da decisão exarada no processo noticiado e as decisões proferidas na Recuperação Judicial, há dúvidas sobre o destino do valor depositado na ação noticiada, à disposição daquele Juízo, referente ao disposto na cláusula 20.31 do contrato, se deverá se manter depositado nos autos do processo 0126485-42.2020.8.19.0001 ou se deverá ser transferido, para permanecer à disposição deste Juízo.

2.6. DA NOVA MANIFESTAÇÃO DA PETROBRÁS ÀS FLS.9.119/9.120

A Petrobrás manifestou-se sobre a proposta apresentada pela autora na audiência de conciliação de fl.1009, relatou o patrono da Petrobrás que a ré ponderou a existência de decisão anterior daquele Juízo, quanto às verbas retidas do contrato sub judice, aduzindo que havia dúvidas sobre o destino do valor depositado na ação noticiada: se o valor relativo à cláusula 20.3 deve se manter à disposição destes autos nº0126485-42.2020.8.19.0001 ou transferido para os autos da recuperação. A incerteza vinha da decisão proferida em 05/12/2017.

Segundo informa a Petrobrás, há divergência de valor atualizado da garantia, informado pela autora e determinado pelo juízo para depósito R\$4.276.693,05 e o montante de retenção

contratual que efetivamente se encontra retido no contrato, que é de R\$3.529.989,41.

Nesse sentido, a Petrobrás informou nos autos supra que reconhece o valor de R\$3.529.989,41 e não ao quanto informado pela recuperanda de R\$4.276.693,05.

Diante do exposto e da urgência requerida pela autora, requer-se seja dada vista desta petição e anexos à PETROENGE e assim como ao administrador judicial.

2.7. DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA ÀS FLS.9.123/9.124

Em petição apresentado nos autos da RJ a recuperanda informa que se viu obrigada a propor nova ação judicial para compelir a Petrobrás a cumprir o contrato e liberar os valores indevidamente retidos pelos serviços prestados nas plataformas P-43 e P-48 que garantem o pagamento das verbas trabalhistas, autuada sob o número 0126485-42.2020.8.19.0001.

Entretanto em razão do exíguo prazo para pagamento das verbas rescisórias (07/08/2020), nesta data, 06/08/2020, realizou-se a Audiência Especial naquele juízo cível, acompanhada pelo Administrador Judicial, oportunidade em que as partes chegaram a um acordo: a imediata liberação dos valores em favor da recuperanda, que serão utilizados no adimplemento das verbas

rescisórias dos colaboradores vinculados ao contrato de prestação de serviço encerrado pela Petrobrás.

Contudo a Petrobrás colocou apenas uma condição para liberar os valores em favor da recuperanda Petroenge: a anuência desse MM. Juízo recuperacional, conforme já exposto neste relatório fls.9.017/9.020.

Por fim, requereu a recuperanda a não objeção desse MM. Juízo Recuperacional para determinar a liberação dos valores diretamente para a conta da recuperanda, valores esses, que serão utilizados para pagamento das verbas rescisórias dos funcionários da Petroenge desligados no mês de julho de 2020.

2.8. DO DESPACHO PROFERIDO PELO MAGISTRADO

Conforme consta à fl.9.132 foi proferida decisão quanto ao requerido às fls.9123/9.124 no seguinte modo:

“Tratando-se de créditos não submetidos a Recuperação Judicial, conforme inteligência do art.49, caput, da Lei 11.101/2005, o cumprimento das obrigações pactuadas no acordo firmado entre a recuperanda e a Petrobrás, perante o Juízo da 38ª Vara Cível da Capital (autos nº 016485-42.2020.8.19.0001), independe de autorização deste Juízo.”

3. DA ANÁLISE FINANCEIRA DAS DEVEDORAS

Em prosseguimento aos métodos de análises aos documentos expostos pela empresa Devedora nos Autos, passou-se a verificação completa da situação do ponto de vista financeiro, verificado por meio de análise das demonstrações contábeis.

3.1. BALANÇO PATRIMONIAL

O Ativo Circulante da empresa exibiu variação redutiva de cerca de 1% entre os meses de maio e junho de 2020, o que indica uma redução de R\$ 101.449,09 (cento e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e nove centavos).

Esta variação se deu principalmente em razão da redução na conta Disponível, que apresentou queda de 51% dos valores ali alocados.

Quadro 1-Varição no Ativo Circulante

PETROENGE			
ATIVO CIRCULANTE	ABRIL	MAIO	JUNHO
DISPONÍVEL	661.504,74	299.058,23	146.641,59
CONTAS A RECEBER	503.605,34	666.371,92	667.241,17
OUTRAS CONTAS	7.735.206,10	7.542.015,57	7.592.113,87
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	8.900.316,18	8.507.445,72	8.405.996,63

O Ativo Não Circulante não apresentou variação alguma no período comparado, permanecendo com valor alocado em sua conta de R\$ 3.461.452,99 (três milhões quatrocentos e sessenta e um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos).

Quadro 2- Variação no Ativo Não Circulante

ATIVO NÃO CIRCULANTE	ABRIL	MAIO	JUNHO
IMOBILIZADO	3.160,02	3.160,02	3.160,02
INTANGIVEL	590,00	590,00	590,00
DESPESAS ANTECIPADAS	3.457.702,97	3.457.702,97	3.457.702,97
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.461.452,99	3.461.452,99	3.461.452,99
TOTAL ATIVO	12.361.769,17	11.968.898,71	11.867.449,62

Com essas variações o Ativo Total da empresa seguiu a tendência de redução do Ativo Circulante, fechando o período comparativo com queda de 1% no valor total alocado na referida conta.

Quadro 3- Variação no Passivo Circulante

PASSIVO CIRCULANTE	ABRIL	MAIO	JUNHO
PASSIVO EXIGÍVEL	5.949.978,00	5.658.008,74	5.584.735,00
EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	5.949.978,00	5.658.008,74	5.584.735,00

No que concerne ao Passivo Circulante da empresa é possível verificar que houve uma redução de 1% no período, sendo apurado com o valor de R\$ 5.584.735,00 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais) no mês de junho de 2020.

Quadro 4- Variação no Passivo Não Circulante

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	ABRIL	MAIO	JUNHO
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.840.112,60	2.840.112,60	2.840.112,60
OUTRAS OBRIGAÇÕES	7.021.121,17	7.021.121,17	7.021.121,17
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	9.861.233,77	9.861.233,77	9.861.233,77

No que diz respeito ao Passivo Não Circulante da empresa, é possível verificar que este não apresentou variação alguma no período avaliado, permanecendo no nível de R\$ 9.861.233,77 (nove milhões, oitocentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos) em junho de 2020.

Por fim, em verificação ao valor alocado na conta Passivo a Descoberto não apresentou variação alguma. Entretanto, no total do passivo da Recuperanda, este seguiu a tendência do Passivo Circulante apresentou redução no mês de junho de R\$ 73.273,74 (setenta e três mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos).

Quadro 5- Variação no Passivo

PASSIVO A DESCOBERTO	ABRIL	MAIO	JUNHO
TOTAL DO "PASSIVO A DESCOBERTO"	-4.278.820,15	-4.278.820,15	-4.278.820,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.531.537,87	8.531.537,87	8.531.537,87
TOTAL PASSIVO	11.532.391,62	11.240.422,36	11.167.148,62

3.2. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício revela que a empresa em junho de 2020 apresentou uma receita líquida de R\$ 8.088.215,06 (oito milhões, oitenta e oito mil, duzentos e quinze reais e seis centavos).

Quadro 6- Demonstração do Resultado do Exercício

PETROENGE			
DRE	abr/20	mai/20	jun/20
Receita Bruta	R\$ 6.993.525,97	R\$ 7.551.135,46	R\$ 8.088.215,06
Revenda de Mercadoria	R\$ 137.658,57	R\$ 137.658,57	R\$ 137.658,57
Deduções da Receita Bruta	-R\$ 941.552,82	-R\$ 1.014.042,06	-R\$ 1.083.862,41
ISS	-R\$ 262.257,22	-R\$ 283.167,58	-R\$ 303.308,07
PIS	-R\$ 117.664,55	-R\$ 126.865,11	-R\$ 135.726,92
COFINS	-R\$ 541.970,51	-R\$ 584.348,83	-R\$ 625.166,88
ICMS	-R\$ 19.660,54	-R\$ 19.660,54	-R\$ 19.660,54
Receita Operacional Bruta	R\$ 6.189.631,72	R\$ 6.674.751,97	R\$ 7.142.011,22
Resultados/ Baixa Ativo Permanente	R\$ 21.946,00	R\$ 21.946,00	R\$ 21.946,00
Receita Líquida	R\$ 6.211.577,72	R\$ 6.696.697,97	R\$ 7.163.957,22
Receita de Aplicações Financeiras	R\$ 2.266,68	R\$ 2.444,48	R\$ 2.530,77
Resultado Financeiro	R\$ 6.213.844,40	R\$ 6.699.142,45	R\$ 7.166.487,99
Despesas Gerais e Administrativas	-R\$ 641.118,38	-R\$ 707.449,67	-R\$ 764.864,93
Total Despesas Operacionais	-R\$ 1.097.131,26	-R\$ 1.279.416,49	-R\$ 1.442.506,22
Despesas Financeiras	-R\$ 128.709,27	-R\$ 155.781,50	-R\$ 161.238,05
Total Despesas	-R\$ 1.225.840,53	-R\$ 1.435.197,99	-R\$ 1.603.744,27
Pessoal	-R\$ 3.720.487,15	-R\$ 4.066.739,50	-R\$ 4.355.306,07
Custo dos Serviços Vendidos	-R\$ 4.158.626,32	-R\$ 4.535.468,11	-R\$ 4.862.442,72
Despesas + Custos	-R\$ 5.384.466,85	-R\$ 5.970.666,10	-R\$ 6.466.186,99
Lucro Líquido Exercício	R\$ 829.377,55	R\$ 728.476,35	R\$ 700.301,00

Considerando a aplicação das deduções, CMV e despesas administrativas e impostos, pode-se verificar que no mês de junho a empresa apresentou um lucro líquido de R\$ 700.301,00 (setecentos mil, trezentos e um reais).

4. DOS NÍVEIS DE EMPREGO DA RECUPERANDA

O processamento da Recuperação Judicial, tem como alvo a superação da crise empresarial, permitindo a continuidade da atividade econômica da fonte produtora, do emprego dos

trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, tendo por finalidade evitar a falência, conforme art. 47 da Lei nº 11.101/2005, diante disso, observamos o relatório referente ao nível de trabalhadores, no período apurado.

No entanto a Recuperanda não encaminhou o relatório de trabalhadores ativos no mês de junho, sendo assim este relatório se encontra carente das devidas informações.

5. INFORMATIVO DE CUMPRIMENTO AO PLANO

5.1. DO PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS

Os credores alocados na classe I -Trabalhistas, perfaziam na data da Assembleia de credores créditos no montante de R\$2.652.869,08 (dois milhões e seiscentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e sessenta e nove reais e oito centavos) e conforme pode-se verificar na tabela ilustrativa de nº 1, este valor representa o percentual de 20,06% da dívida total da empresa.

Conquanto, o PRJ aprovado pela empresa trouxe no 1º aditivo uma cláusula que propunha o pagamento a esta classe no prazo de até 11 (onze) meses, após **30 (trinta) dias úteis contados da data da publicação da decisão homologatória do PRJ**, cláusula esta que foi aprovada pelos credores.

Assim sendo, uma vez que a decisão de homologação foi proferida em 14 de março de 2019, com intimação de ciência a Recuperanda ocorrida em 24 de março de 2019, conforme certidão juntada às fls.8.029 e, considerando os prazos e suspensões do expediente jurídico da comarca de Macaé, bem como do estado do Rio de Janeiro, a data de para início de pagamento se deu em 17 de maio de 2019.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES HABILITANTES

De acordo com o que é expresso pelo Art. 6º, parágrafo 1º da lei 11.101/05, os credores trabalhistas podem habilitar seu crédito no processo de Recuperação Judicial a qualquer tempo, no entanto as ações de natureza trabalhista **serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito**, que será inscrito no quadro-geral de credores **pelo valor determinado em sentença**.

Seguindo, no § 2º extrai-se que o juiz trabalhista pode determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, o que vem ocorrendo no presente processo diante as diversas habilitações de crédito trabalhistas ingressadas mediante a apresentação de certidões expedidas pelo juízo competente.

No entanto é imperioso explicar aos credores que a LRFE é clara ao estabelecer que é possível ao juízo trabalhistas garantir a reserva e habilitação do valor, ainda que ilíquido e do nome do credor na Recuperação Judicial, porém o pagamento só poderá ser realizado uma vez que seja reconhecido líquido o direito e que seja o crédito incluído na classe própria.

Isto porque, apesar da impaciência para o recebimento e da falta de entendimento jurídico de alguns credores trabalhistas, não é possível que se admita que a empresa em recuperação judicial realize pagamentos de ações que correm no juízo do trabalho, sem que tais sentenças tenham sido proferidas tornando o pagamento uma obrigação real e reconhecida da empresa.

Desta feita, em análise ao PRJ apresentado pela empresa Petroenge não foi verificada cláusula que albergue os credores que tiverem suas ações sentenciadas no decorrer do processo de Recuperação. Neste sentido, entende-se que tais créditos serão pagos da forma descrita no PRJ, qual seja em 11 (onze) parcelas, com período de carência de 30 dias úteis contados da data de publicação da sentença que reconheceu o direito líquido do credor.

Além disso, é importante salientar que estes credores habilitantes que virem a figurar no Quadro Geral de Credores

Consolidado, após o reconhecimento de seus créditos, logicamente, não terão direito ao percentual dos valores bloqueados na justiça trabalhista, pois o PRJ trouxe expresso detalhadamente uma planilha contendo o rateio aos credores já habilitados, aos quais consumirão integral e proporcionalmente todo o valor retido.

5.3. DOS PAGAMENTOS REALIZADOS

Vencidas tais considerações, reiteramos que em Relatório protocolado em 31/03/2020, a Recuperanda honrou fielmente com os pagamentos dos credores que até aquele momento encaminharam os dados para os pagamentos referente às 11(onze) parcelas que tinham direito.

Neste condão, até o momento foi pago pela empresa o percentual aproximado de 21%, que soma o valor de R\$ 73.282,89(setenta e três mil reais, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), do saldo remanescente que será pago parcelado. Isto porque, conforme informado às fls.8.078/8.080, os credores não têm encaminhado seus dados bancários para pagamento.

Insta ainda salientar que a Recuperanda cumpriu fielmente com os pagamentos dos credores alocados na classe I - Trabalhistas, no que concerne ao pagamento mediante levantamento de alvará na justiça trabalhista, ainda não foi

identificada a transferência para o juízo universal para que possam ter início os pagamentos aos credores.

Ademais, informamos que os pagamentos referentes as classes **Quirografárias, Quirografárias Financeiros e ME e EPP se iniciariam no dia 17/05/2020**, entretanto a Recuperanda iniciou os pagamentos no dia 17/04/2020.

5.4. DO PAGAMENTO AOS QUIROGRAFÁRIOS E ME E EPP

Os credores alocados na classe III-Quirografária, perfaziam na data da Assembleia de credores créditos no montante de R\$7.191.249,89 (sete milhões, cento e noventa e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos) e quanto a classe IV – ME e EPP perfaziam a monta de R\$ 767.473,27 (setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos).

Nesta senda informamos que dos 46 credores alocados na classe III – Quirografária, apenas os credores Ticket Serviços S/A e Tramontina Sudoeste apresentaram dados bancários para recebimento dos seus créditos.

Ademais, na classe ME e EPP que possui 76 credores alocados, apenas os credores Deutec, Lentex, Sr da Costa e Clean Química, sendo que este apresentou dados já com 2 parcelas em

andamento, vem recebendo suas respectivas parcelas referente aos seus créditos.

5.5. DO PAGAMENTO A SUB CLASSE QUIROGRAFÁRIOS

O credor Banco Santander encaminhou E-MAIL diretamente a Recuperanda na qual apresentou os dados bancários para recebimento dos seus valores arrolados no QGC.

Nesta senda no pagamento da 4ª parcela, a Recuperanda efetuou o pagamento das demais parcelas vencidas.

Salienta-se que dos 3(três) credores ali alocados, apenas o Banco Santander ao momento vem recebendo seus créditos, os demais não encaminharam os dados para recebimento a Recuperanda.

5.6. DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O quadro de credores da empresa Petroenge contém 223 (duzentos e vinte e três) credores, os quais receberão a maior parte de seus créditos mediante levantamento de alvará e o restante em 11 (onze) parcelas que serão depositadas na conta de cada credor individualmente.

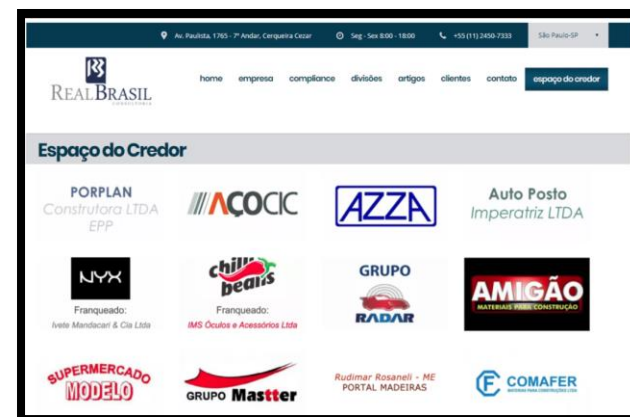
Observando os números apresentados verifica-se que são mais de 2.600 (dois mil e seiscentos) comprovantes de pagamento. Neste passo, informamos que, a fim de evitar tumulto

processual trazendo aos autos todos os comprovantes, estes serão colocados à disposição aos credores no Site desta Administração Judicial e podem ser acessados pelo endereço: <http://realbrasil.com.br/rj/petroenge/>, além disso tais documentos podem ser solicitados via e-mail pelo endereço: aj@realbrasil.com.br

6. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Vencidas as questões referentes a natureza técnica relacionadas a empresa Recuperanda, reiteramos que focamos nossa atuação nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.

Assim, esta Administradora Judicial, desenvolveu um ambiente virtual, disponível para consulta em seu site, chamado “*Espaço do Credor*”, e assim, vem disponibilizando aos credores e partes interessadas no processo, os principais atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial.



Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial. Entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o princípio da transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres as demandas dos interessados.

7. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vênia e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Rio de Janeiro (RJ), 06 de agosto de 2020.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Auditor, Avaliador
CORECON/MS 1.024 - 20ª Região
ADMINISTRADOR JUDICIAL



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

ANEXO I

PLANILHA CUMPRIMENTO DO PRJ

PROCOLO:01.0028.2486.150616-JERJ

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE K. ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

PAGAMENTOS AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

CREADOR	VALOR ORIGINAL	DESÁGIO 75%	SALDO DEVEDOR	120 PARCELAS	PARCELA 2	DATA	PARCELA 3	DATA	PARCELA 4	DATA
AlSCO Toalheiro Brasil Ltda	R\$ 6.771,12	-R\$ 5.078,34	R\$ 1.692,78	R\$ 14,11						
Armazem Offshore	R\$ 6.503,64	-R\$ 4.877,73	R\$ 1.625,91	R\$ 13,55						
Bradesco Saude S/A	R\$ 4.072,06	-R\$ 3.054,05	R\$ 1.018,02	R\$ 8,48						
Caixa Econômica	R\$ 3.442.933,47	-R\$ 2.582.200,10	R\$ 860.733,37	R\$ 7.172,78						
Centro De Integração Empresa Escola Rj	R\$ 1.444,00	-R\$ 1.083,00	R\$ 361,00	R\$ 3,01						
Centro Educacional Manoel Lopes Ltda	R\$ 1.555,00	-R\$ 1.166,25	R\$ 388,75	R\$ 3,24						
Degraus Andaimas Máq. E Equip. P/ Cont. Civil Ltd	R\$ 6.680,00	-R\$ 5.010,00	R\$ 1.670,00	R\$ 13,92						
Empresa Brasileira De Telecomunicações S/A	R\$ 2.206,56	-R\$ 1.654,92	R\$ 551,64	R\$ 4,60						
Eurokraft Veiculos S/A	R\$ 3.618,98	-R\$ 2.714,24	R\$ 904,75	R\$ 7,54						
F Vendas Rjo	R\$ 16.754,80	-R\$ 12.566,10	R\$ 4.188,70	R\$ 34,91						
Fed Trabs Inds Met Mat E Elet Conc Similares Norde	R\$ 28,33	-R\$ 21,25	R\$ 7,08	R\$ 0,06						
Ferimport Comercio, Rep. Importação Ltda	R\$ 36.528,72	-R\$ 27.396,54	R\$ 9.132,18	R\$ 76,10						
Haag - Empresa Bras. Tec. E Adm. Convenio Hom Ltda	R\$ 6.275,41	-R\$ 4.706,56	R\$ 1.568,85	R\$ 13,07						
lope Instrumentos De Precisoa Ltda	R\$ 1.450,00	-R\$ 1.087,50	R\$ 362,50	R\$ 3,02						
Localiza Rent A Car S/A	R\$ 39.240,15	-R\$ 29.430,11	R\$ 9.810,04	R\$ 81,75						
Lpatsa Alim E Terc De Serv Adm Ltda	R\$ 14.383,31	-R\$ 10.787,48	R\$ 3.595,83	R\$ 29,97						
Macplan Serviços E Comercio De Maquinas E Equipame	R\$ 8.001,91	-R\$ 6.001,43	R\$ 2.000,48	R\$ 16,67						
Maquimp Comercial Importadora Ltda	R\$ 1.353,00	-R\$ 1.014,75	R\$ 338,25	R\$ 2,82						
Mills Estrutura E Serviços De Engenharia S/A	R\$ 28.086,67	-R\$ 21.065,00	R\$ 7.021,67	R\$ 58,51						
Mitra Arquiepiscopal Do Rio	R\$ 51.880,79	-R\$ 38.910,59	R\$ 12.970,20	R\$ 108,08						
Organizações Nutri De Refeições Coletivas	R\$ 29.732,61	-R\$ 22.299,46	R\$ 7.433,15	R\$ 61,94						
Porto Seguro Cia De Seguros Gerais	R\$ 2.413,64	-R\$ 1.810,23	R\$ 603,41	R\$ 5,03						
Promotional Travel Viagens E Turismo Ltda	R\$ 7.869,97	-R\$ 5.902,48	R\$ 1.967,49	R\$ 16,40						
Reinna Brasil Ltda	R\$ 3.546,50	-R\$ 2.659,88	R\$ 886,63	R\$ 7,39						
Serasa S.A	R\$ 1.503,46	-R\$ 1.127,60	R\$ 375,87	R\$ 3,13						
Sermap Comercio E Serviços Ltda	R\$ 7.708,56	-R\$ 5.781,42	R\$ 1.927,14	R\$ 16,06						
Sheriff Participações	R\$ 2.987.410,91	-R\$ 2.240.558,18	R\$ 746.852,73	R\$ 6.223,77						

CREADOR	VALOR ORIGINAL	DESÁGIO 75%	SALDO DEVEDOR	120 PARCELAS	PARCELA 2	DATA	PARCELA 3	DATA	PARCELA 4	DATA
Sindicato Const Civil Do Municipio Do Rio De Janeiro	R\$ 40.488,00	-R\$ 30.366,00	R\$ 10.122,00	R\$ 84,35						
Sindicato Das Aind Met Mec E Mat El No Estado Do Rj	R\$ 8.431,49	-R\$ 6.323,62	R\$ 2.107,87	R\$ 17,57						
Sindicato Dos Metalurgicos De Macaé E R. Ostras	R\$ 11.181,23	-R\$ 8.385,92	R\$ 2.795,31	R\$ 23,29						
Sindicato Dos Metalúrgicos Do Rio De Janeiro	R\$ 5.019,21	-R\$ 3.764,41	R\$ 1.254,80	R\$ 10,46						
Sindicato Dos Trab. Na Ind Da Cont Civil Camaçari	R\$ 13.020,59	-R\$ 9.765,44	R\$ 3.255,15	R\$ 27,13						
Sindicato Ds Trabalhadores Na Construção Civil	R\$ 2.382,68	-R\$ 1.787,01	R\$ 595,67	R\$ 4,96						
Sindicato Tr.Ind.C.Civ.D.Caxias,S.J.Meriti, Niteroi	R\$ 51.440,50	-R\$ 38.580,38	R\$ 12.860,13	R\$ 107,17						
Sindicato Trab Ind Met Mec Mat El. E Eletr. Do Es	R\$ 2.729,16	-R\$ 2.046,87	R\$ 682,29	R\$ 5,69						
Sindifer Sind. Das Industrias Do Ferro Da Fundação	R\$ 6.646,52	-R\$ 4.984,89	R\$ 1.661,63	R\$ 13,85						
Sindticc- Sind. Trab. Ind.C.Civil Cam	R\$ 19.899,70	-R\$ 14.924,78	R\$ 4.974,93	R\$ 41,46						
Stim - Dias D'Avila E Região	R\$ 9.091,86	-R\$ 6.818,90	R\$ 2.272,97	R\$ 18,94						
Stim Sd M Auto A P M E Et I E Sv R M Candeias Ba	R\$ 3.036,00	-R\$ 2.277,00	R\$ 759,00	R\$ 6,33						
Ticket Serviços S/A	R\$ 280.246,53	-R\$ 210.184,90	R\$ 70.061,63	R\$ 583,85	R\$ 14,02	18/05/2020	R\$ 14,09	17/06/2020	R\$ 14,16	17/07/2020
Tramontina Sudeste	R\$ 8.720,93	-R\$ 6.540,70	R\$ 2.180,23	R\$ 18,17	R\$ 19,48	18/05/2020	R\$ 19,58	17/06/2020	R\$ 19,68	17/07/2020
Whirlpool S/A	R\$ 1.137,92	-R\$ 853,44	R\$ 284,48	R\$ 2,37						
White Martins Gases Industriais Ltda	R\$ 7.824,00	-R\$ 5.868,00	R\$ 1.956,00	R\$ 16,30						
TOTAL DOS CRÉDITOS	R\$ 7.191.249,89	R\$ 5.393.437,42	R\$ 1.797.812,47		R\$ 33,50		R\$ 33,67			

PAGAMENTOS AOS CREDORES SUBCLASSE QUIROGRAFÁRIOS FINANCEIROS

CREADOR	VALOR ORIGINAL	DESÁGIO 35%	SALDO DEVEDOR	120 PARCELAS	PARCELA 1	DATA	PARCELA 2	DATA	PARCELA 3	DATA	PARCELA 4	DATA
Bradesco	R\$ 279.923,97	-R\$ 97.973,39	R\$ 181.950,58	R\$ 1.516,25								
Itaú	R\$ 627.594,07	-R\$ 219.657,92	R\$ 407.936,15	R\$ 3.399,47								
Santander	R\$ 1.703.886,26	-R\$ 596.360,19	R\$ 1.107.526,07	R\$ 9.229,38	R\$ 9.847,63	17/07/2020	R\$ 9.896,86	17/07/2020	R\$ 9.946,35	17/07/2020	R\$ 9.996,08	17/07/2020
TOTAL DOS CRÉDITOS	R\$ 2.611.404,30	-R\$ 913.991,51	R\$ 1.697.412,80	R\$ 14.145,11								

PAGAMENTOS AOS CREDORES ME & EPP

CREDOR	VALOR ORIGINAL	DESÁGIO 75%	SALDO DEVEDOR	120 PARCELAS	PARCELA 2	DATA	PARCELA 3	DATA	PARCELA 4	DATA
A L Monção Pinto Me	R\$ 2.100,00	-R\$ 1.575,00	R\$ 525,00	R\$ 4,38						
A Q Laser Impressoes Graficas Ltda	R\$ 2.484,64	-R\$ 1.863,48	R\$ 621,16	R\$ 5,18						
Abix Tecnologia Ltda	R\$ 1.560,00	-R\$ 1.170,00	R\$ 390,00	R\$ 3,25						
Airprint Soluções E Serviços Ltda	R\$ 10.656,97	-R\$ 7.992,73	R\$ 2.664,24	R\$ 22,20						
Ale Liboti Transporte Ltda Epp.	R\$ 7.703,25	-R\$ 5.777,44	R\$ 1.925,81	R\$ 16,05						
Aliança De Macaé Comércio E Representações Ltda	R\$ 22.480,67	-R\$ 16.860,50	R\$ 5.620,17	R\$ 46,83						
Anderson Ferreirs Salles	R\$ 900,00	-R\$ 675,00	R\$ 225,00	R\$ 1,88						
Asndt-Tech Avaliação De Integridade De Equip. Ltda	R\$ 1.004,87	-R\$ 753,65	R\$ 251,22	R\$ 2,09						
Associação Brasileira De Corrosão	R\$ 734,00	-R\$ 550,50	R\$ 183,50	R\$ 1,53						
Brasil Textil Ind Comercio Ltda	R\$ 4.333,82	-R\$ 3.250,37	R\$ 1.083,46	R\$ 9,03						
Casa Tupiara De Parafusos Ltda	R\$ 1.922,10	-R\$ 1.441,58	R\$ 480,53	R\$ 4,00						
Churrascaria E Lanchonete Centro Esso Ltda	R\$ 4.314,60	-R\$ 3.235,95	R\$ 1.078,65	R\$ 8,99						
Clean Química Ltda	R\$ 29.754,47	-R\$ 22.315,85	R\$ 7.438,62	R\$ 61,99	R\$ 66,47	17/06/2020	R\$ 66,80	17/06/2020	R\$ 67,14	17/07/2020
Climeb Medicina E Segurança Do Trabalho Ltda	R\$ 7.795,92	-R\$ 5.846,94	R\$ 1.948,98	R\$ 16,24						
Clinica Salles Ltda	R\$ 1.666,20	-R\$ 1.249,65	R\$ 416,55	R\$ 3,47						
Clinica São Lucas	R\$ 3.809,04	-R\$ 2.856,78	R\$ 952,26	R\$ 7,94						
Conticel Rio Serviços Ltda	R\$ 34.389,37	-R\$ 25.792,03	R\$ 8.597,34	R\$ 71,64						
Ctj Metrologia, Comércio E Serviços Ltda	R\$ 3.541,08	-R\$ 2.655,81	R\$ 885,27	R\$ 7,38						
Destak Formação Profissional	R\$ 1.500,00	-R\$ 1.125,00	R\$ 375,00	R\$ 3,13						
Deutec Novus Gestão Em Locação E Suprimentos Ltda	R\$ 4.923,22	-R\$ 3.692,42	R\$ 1.230,81	R\$ 10,26	R\$ 11,00	18/05/2020	R\$ 11,05	17/06/2020	R\$ 11,11	17/07/2020
E V Capaverde Comercio De Material De Construcao	R\$ 700,00	-R\$ 525,00	R\$ 175,00	R\$ 1,46						
E.S.Batista Ótica-Me	R\$ 460,00	-R\$ 345,00	R\$ 115,00	R\$ 0,96						
El Solutions Serviços E Comercio Ltda Epp	R\$ 30.061,60	-R\$ 22.546,20	R\$ 7.515,40	R\$ 62,63						
F Commerce Ltda-Me	R\$ 341,42	-R\$ 256,07	R\$ 85,36	R\$ 0,71						
Ferrafe Confeção Ltda	R\$ 12.749,16	-R\$ 9.561,87	R\$ 3.187,29	R\$ 26,56						
G3 Guindases Locação Transp	R\$ 3.150,00	-R\$ 2.362,50	R\$ 787,50	R\$ 6,56						
Gasauto Soldas E A.P Ltda	R\$ 7.276,09	-R\$ 5.457,07	R\$ 1.819,02	R\$ 15,16						

CREDOR	VALOR ORIGINAL	DESÁGIO 75%	SALDO DEVEDOR	120 PARCELAS	PARCELA 2	DATA	PARCELA 3	DATA	PARCELA 4	DATA
Genildo Leite De Araujo Me	R\$ 540,00	-R\$ 405,00	R\$ 135,00	R\$ 1,13						
Guinloc Serviços E Locação Ltda	R\$ 3.000,00	-R\$ 2.250,00	R\$ 750,00	R\$ 6,25						
H De Olliveira Vila Com.Mat.Const. E Transporte Me	R\$ 1.950,00	-R\$ 1.462,50	R\$ 487,50	R\$ 4,06						
Hcl Helena Transportes E Locação De Equip. Ltda	R\$ 36.666,66	-R\$ 27.500,00	R\$ 9.166,67	R\$ 76,39						
Hotel Granada Ltda	R\$ 2.034,27	-R\$ 1.525,70	R\$ 508,57	R\$ 4,24						
Informaq Comercio E Locação De Maquinas	R\$ 160,00	-R\$ 120,00	R\$ 40,00	R\$ 0,33						
Inspecon Inspeção E Ensaio Não Destrutivos Ltda	R\$ 17.510,42	-R\$ 13.132,82	R\$ 4.377,61	R\$ 36,48						
Isocom Isolamentos Comercial Ltda	R\$ 970,00	-R\$ 727,50	R\$ 242,50	R\$ 2,02						
Jex Soluções Ambientais	R\$ 793,00	-R\$ 594,75	R\$ 198,25	R\$ 1,65						
Josenilton M De Lima	R\$ 1.892,96	-R\$ 1.419,72	R\$ 473,24	R\$ 3,94						
Kabala Alimentos Ltda Me	R\$ 15.320,67	-R\$ 11.490,50	R\$ 3.830,17	R\$ 31,92						
Laminação Guanabara Ltda	R\$ 5.197,00	-R\$ 3.897,75	R\$ 1.299,25	R\$ 10,83						
Lavanderia Encanto Ltda Me	R\$ 881,07	-R\$ 660,80	R\$ 220,27	R\$ 1,84						
Lavanderia Expresso Ltda Me	R\$ 616,00	-R\$ 462,00	R\$ 154,00	R\$ 1,28						
Lentex Produtos Ópticos E Fot. Ltda	R\$ 2.430,00	-R\$ 1.822,50	R\$ 607,50	R\$ 5,06	R\$ 5,43	18/05/2020	R\$ 5,46	17/06/2020	R\$ 5,48	17/07/2020
Liger Clean Comercial Ltda	R\$ 892,20	-R\$ 669,15	R\$ 223,05	R\$ 1,86						
Litoral Turismo Ltda Epp	R\$ 2.250,00	-R\$ 1.687,50	R\$ 562,50	R\$ 4,69						
Luan Ferragens Ferramentas E Refrigeração Ltda	R\$ 10.104,89	-R\$ 7.578,67	R\$ 2.526,22	R\$ 21,05						
Marvin Fardamentos E Epis	R\$ 31.440,00	-R\$ 23.580,00	R\$ 7.860,00	R\$ 65,50						
Mendes E Segalote Serviços De Saude Ltda	R\$ 106.190,38	-R\$ 79.642,79	R\$ 26.547,60	R\$ 221,23						
Modutec Nordeste Locação De Bens Móveis Ltda Me	R\$ 16.000,00	-R\$ 12.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 33,33						
Mot Mquina Manutenção E Aluguel Ltda	R\$ 3.235,00	-R\$ 2.426,25	R\$ 808,75	R\$ 6,74						
Mundo Das Juntas Comércio E Indústria Ltda	R\$ 1.838,00	-R\$ 1.378,50	R\$ 459,50	R\$ 3,83						

CREDOR	VALOR ORIGINAL	DESÁGIO 75%	SALDO DEVEDOR	120 PARCELAS	PARCELA 2	DATA	PARCELA 3	DATA	PARCELA 4	DATA
Nerosi Soldas Abrasivos Protec Indust Ltda	R\$ 9.155,56	-R\$ 6.866,67	R\$ 2.288,89	R\$ 19,07						
Olhares Óptica Ltda Me	R\$ 520,00	-R\$ 390,00	R\$ 130,00	R\$ 1,08						
Otica Avenida Ltda Epp	R\$ 1.357,00	-R\$ 1.017,75	R\$ 339,25	R\$ 2,83						
Pedro Barbosa De Moraes Trasportes Me	R\$ 21.610,00	-R\$ 16.207,50	R\$ 5.402,50	R\$ 45,02						
Pereira B. Cursos E Trein. Em Seg. Do Traba .Ltda	R\$ 2.110,00	-R\$ 1.582,50	R\$ 527,50	R\$ 4,40						
Planeta Ii Fardamentos E Equipamentos De Segurança	R\$ 3.313,14	-R\$ 2.484,86	R\$ 828,29	R\$ 6,90						
Pousada Manzoli Mota Ltda Me	R\$ 6.225,75	-R\$ 4.669,31	R\$ 1.556,44	R\$ 12,97						
Pousada Persona Ltda	R\$ 1.925,00	-R\$ 1.443,75	R\$ 481,25	R\$ 4,01						
Protec Consultoria E Engenharia	R\$ 800,00	-R\$ 600,00	R\$ 200,00	R\$ 1,67						
Protefil Proteção E Ferramentas Industriais Ltda	R\$ 5.858,40	-R\$ 4.393,80	R\$ 1.464,60	R\$ 12,21						
Química Industrial União Ltda	R\$ 5.381,25	-R\$ 4.035,94	R\$ 1.345,31	R\$ 11,21						
Ranova Rio Comércio De Ferragens Ltda	R\$ 664,84	-R\$ 498,63	R\$ 166,21	R\$ 1,39						
Rt Lea Locação Equipamentos & Andaimos Ltda	R\$ 6.065,20	-R\$ 4.548,90	R\$ 1.516,30	R\$ 12,64						
S.Tec Equipamentos De Segurança	R\$ 30.933,15	-R\$ 23.199,86	R\$ 7.733,29	R\$ 64,44						
Serv Jato Serviços Ltda Me	R\$ 8.690,94	-R\$ 6.518,21	R\$ 2.172,74	R\$ 18,11						
Sg De Souza Me	R\$ 810,00	-R\$ 607,50	R\$ 202,50	R\$ 1,69						
Sky Hook Trasportes E Serviços Ltda	R\$ 900,00	-R\$ 675,00	R\$ 225,00	R\$ 1,88						
Sm Solda E Manutenção- Ednael Ferreira	R\$ 34.999,12	-R\$ 26.249,34	R\$ 8.749,78	R\$ 72,91						
Smart Tour Ag De Turismo Ltda	R\$ 32.414,36	-R\$ 24.310,77	R\$ 8.103,59	R\$ 67,53						
Solumaq Maquinas & Materiais De Construção Ltda	R\$ 23.200,50	-R\$ 17.400,38	R\$ 5.800,13	R\$ 48,33						
Sr Da Costa Comercio De Válvulas Ferro E Aço Me	R\$ 16.453,06	-R\$ 12.339,80	R\$ 4.113,27	R\$ 34,28	R\$ 36,76	18/05/2020	R\$ 36,94	17/06/2020	R\$ 37,12	17/07/2020
Tacógrafo C&A Ltda	R\$ 250,00	-R\$ 187,50	R\$ 62,50	R\$ 0,52						
Tecnobre Comercio E Representações Ltda	R\$ 4.880,00	-R\$ 3.660,00	R\$ 1.220,00	R\$ 10,17						
Transportadora Meneguel Ltda Epp	R\$ 72.000,00	-R\$ 54.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 150,00						
Vestserv Vendas E Serviços Ltda	R\$ 2.532,65	-R\$ 1.899,49	R\$ 633,16	R\$ 5,28						
Vidal Locação De Containers Ltda	R\$ 10.198,34	-R\$ 7.648,76	R\$ 2.549,59	R\$ 21,25						
TOTAL DOS CRÉDITOS ARROLADOS	R\$ 767.473,27	-R\$ 575.604,95	R\$ 191.868,32	R\$ 1.598,90						